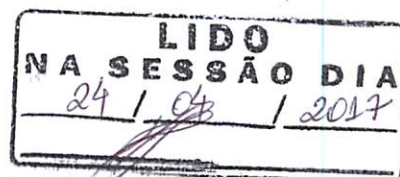




**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

OFÍCIO n. 184/2017/GAB

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de abril de 2017.



Para: **Excelentíssimo Senhor
Vereador Wagner Tavares da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Assunto: **Resposta ao Ofício 028/2017-GP da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT – Respostas à indicação 053/2017 de autoria dos vereadores Milton Soares.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, vimos por meio deste em resposta ao Ofício 028/2017-GP, de 28 de março de 2017, prestarmos as seguintes informações.

• Resposta à indicação 053/2017 – O encaminhamento a esta Câmara Municipal de Projeto de Lei Dispondo sobre a Concessão de Anistia do Pagamento de Multas e Juros, Relativos as Dividas originadas em Tributos Municipais, constituídas até 31 de dezembro de 2016, passamos a expor o que segue:

1) A LRF limita a ação do legislador na concessão de incentivos de natureza tributária nos termos do art. 14 que assim prescreve:

"Art. 14.A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação

CÂMERA CAMPO NOVO DO PARECIS MT

11-ABR-2017 14:00 003428-72



da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

O inciso I condiciona o ente político concedente do benefício à demonstração prévia de que a renúncia pretendida foi considerada na estimativa da receita na Lei Orçamentária Anual – LOA, na forma do art. 12 da LRF, e que não afetará as metas dos resultados fiscais previstos nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. A LDO, ao orientar a elaboração da LOA, deve dispor sobre alterações da legislação tributária considerando os aumentos e reduções legais de tributos para possibilitar a correta estimativa de receitas no orçamento anual.

Ocorre que a Lei nº 1.840 de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências (LDO), bem como a Lei nº 1.860 de 27 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências (LOA), no Quadro 2.7 Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, não demonstra que a renúncia fiscal pleiteada no na Indicação Nº 053/2017 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, conforme determina o art. 14º da Lei Complementar nº 101 de 4 de Maio de 2000 (LRF), não sendo possível conceder o referido benefício no ano de 2017.

Segue abaixo quadro 2.7 Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita:



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1,00

Tributo		Modalidade	Setores/Programas/ /Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
				2.017	2.018	2.019	
BENEFÍCIOS FISCAIS (ART 163 § 6º CF)							
IPTU	Isenção	1 - IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados e pessoas a partir de 65 anos de idade - Lei Municipal nº 860/2001, de 28.12.2001, art. 9º.	47.100	53.500	60.600	Expansão da Base Tributária	
IPTU	Desconto	2 - IPTU - Desconto de até 30% para recolhimento efetuado rigorosamente em dia - Lei Municipal nº 004/89, de 21.02.89, art. 30.	831.100	942.900	1.066.100	Expansão da Base Tributária	
IPTU	Isenção	3 - IPTU - Isenção imóvel público vendido para a instalação de Unidade Hospitalar - Lei Municipal nº 1432/2011, de 14.07.2011, art. 5º.	2.100	2.300	2.500	Expansão da Base Tributária	
ITBI	Isenção	3 - ITBI - isenção para transferência de propriedade - 1ª escritura no Bairro Boa Esperança - Lei Municipal nº 621/98, de 21.07.98.	1.000	1.000	1.100	Expansão da Base Tributária	
ALVARA	Isenção	4 - Taxa de Vigilância Sanitária - Isenção	13.800	15.000	16.200	Expansão da Base Tributária	
ALVARA	Isenção	5 - Taxa de Localização e Funcionamento - proprietários de caminhões-fretistas - Lei Municipal 689/99, de 08.10.99.	184.900	201.000	217.000	Expansão da Base Tributária	
Licença Sanitária	Isenção	6 - Taxa de Localização e Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária - Lei Municipal 1.361/2010, de 14.04.2010, Art.20, MEI (100%), ME (30%) e EPP (20%).	2.000	2.500	3.000	Expansão da Base Tributária	
ALVARA	Isenção		630.400	684.000	739.400	Expansão da Base Tributária	
ITBI	Isenção	8 - IPTU e ITBI - Isenção e Remissão Tributária para os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social. Lei Compl. Municipal nº 051/2014.	-	-	-	Expansão da Base Tributária	
ISSQN	Isenção	9 - ISSQN - Isenção Tributária para os Empreendimentos de Construção Civil - Serviços para Indústria de Transformação. Lei Municipal nº 1.601/2012.	-	-	-	Expansão da Base Tributária	
TOTAL				1.712.400	1.902.200	2.105.900	

FONTE: Depto Tributação e Depto de Fiscalização

No entanto, informamos que a referida matéria será analisada para edição da Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Novo do Parecis, para o exercício financeiro de 2018.

Em tempo, valho-me da oportunidade para expressar o meu elevado apreço e distinta consideração, em tempo que me coloco à disposição para outros esclarecimentos, se houver.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal